



*Propter Scientiam*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO MÉDICA

A B E M

**E S T A T U T O**

2003

O presente ESTATUTO resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica sobre o Estatuto original de 21 de agosto de 1962, quando se fundou esta Associação, em Belo Horizonte, Minas Gerais. As modificações adotadas resultam das Reuniões do Conselho da Associação em: Fortaleza, CE, em 20 de agosto de 1968; São Paulo, SP, em 13 de setembro de 1974; Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975; Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; e Niterói, em 25 de novembro de 1994.

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### *Definição e objetivos*

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM, que sucede à Associação Brasileira de Escolas Médicas, fundada em 21 de agosto de 1962, é uma associação civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria e duração ilimitada, sem fins lucrativos. Considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 64.571 de 23 de maio de 1969 da Presidência da República, a ABEM é constituída por Centros, Faculdades, Escolas, Instituições e Cursos vinculados à educação médica, bem como por sócios individuais. Terá sua sede na Avenida Brasil, 4036 –salas 1006/1008 – Mangueiras – Cep: 21040-361 – RJ, e Foro na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, as unidades participantes da ABEM e mencionadas neste artigo, serão referidas pela denominação de “entidades”.

Parágrafo 2º - A ABEM terá como domicílio a sede de sua Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### *Objetivos*

Art. 2º - São os seguintes os objetivos da ABEM:

- a. aprimoramento da educação médica por meio do conagraçamento das escolas médicas e de saúde pública do Brasil, com vistas a atender às necessidades médicas do País;
- b. aperfeiçoamento dos métodos de ensino nas instituições de ensino médico, compreendendo desde o processo de ingresso e avaliação do ensino-aprendizagem, até o estudo e o aperfeiçoamento das teorias de educação médica;
- c. apoio e aperfeiçoamento da pesquisa científica na área das ciências da saúde, específicas e conexas;
- d. aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente das Faculdades e Escolas de Medicina e de Saúde Pública, inclusive pela promoção do intercâmbio entre educadores médicos nacionais e estrangeiros;
- e. contribuição para a educação continuada dos profissionais da área da saúde, por um processo de interação permanente, que realmente os programas curriculares para adequá-los às necessidades brasileiras;
- f. estabelecimento de relações de cooperação e participação efetivas com os órgãos representativos do corpo discente das entidades filiadas;
- g. desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de requisitos mínimos para credenciamento dos hospitais que servem às entidades filiadas para fins de Internato e Residência Médica, em comum acordo com os órgãos legalmente encarregados dessa tarefa, bem como as entidades representativas dos interessados;
- h. aperfeiçoamento da organização técnica e administrativa das escolas médicas, de saúde pública, bem como dos hospitais que servem ao ensino;

- i. relacionamento com as instituições congêneres das demais profissões da saúde;
- j. presença marcada por participação, colaboração e/ou crítica, junto a órgãos de educação e saúde do País, a nível nacional, estadual ou municipal;
- k. prestar assessoria, dentro de suas possibilidades, a associados e a entidades interessadas no ensino médico;
- l. defesa dos interesses das instituições filiadas.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, além de outros meios hábeis, a critério da Diretoria, a ABEM deverá:

- a. organizar e manter atualizado seu cadastro de informações sobre educação médica, incluindo dados sobre as entidades filiadas, e instituições que se relacionem com o ensino médico, no País e no estrangeiro;
- b. desenvolver estreito intercâmbio com as escolas filiadas para fins de assessoramento em problemas de educação médica;
- c. patrocinar atividades (cursos, simpósios, seminários, reuniões e outros) relacionadas à educação médica, propostas por entidades filiadas ou sócios individuais;
- d. patrocinar reuniões periódicas de escolas filiadas ou de grupos de estudo especiais;
- e. patrocinar reuniões de administradores de escolas e de hospitais que servem ao ensino médico;
- f. cooperar com entidades culturais, educacionais, médico/sanitárias e científicas e com entidades internacionais que tenham objetivos semelhantes;
- g. manter a publicação do Boletim, Revista especializada e documentos de distintas naturezas relacionadas com as atividades e com os objetivos da ABEM;
- h. manter fundo de apoio e amparo a projetos e iniciativas de educação médica.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### *Dos Sócios*

Art. 4º - A ABEM será constituída por sócios institucionais, individuais, honorários e beneméritos.

Art. 5º - Serão sócios institucionais as entidades precipuamente dedicadas à educação médica no Brasil, que fizeram solicitação formal de filiação e forem aceitas pelo Conselho.

Parágrafo único - Terão prerrogativas de sócios institucionais a Academia Nacional de Medicina, a Associação Brasileira de Hospitais, a Associação Médica Brasileira, a Associação Nacional de Médicos Residentes, a ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes de Instituições de Ensino Superior, o Conselho Federal de Medicina, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, a Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, a Federação Nacional dos Médicos, além de outras entidades de âmbito nacional que queiram este título e o tenham aprovado pelo Conselho.

Art. 6º - Serão sócios individuais aqueles que, requerendo esta condição à Diretoria e sendo por ela aprovados, sejam:

- a. membro do corpo docente de escolas médicas e de saúde pública legalmente existentes no País;
- b. médicos que, sem responsabilidade direta no magistério, manifestem interesse pelos problemas de educação médica;
- c. estudantes de Medicina;
- d. educadores de qualquer área que desejarem estender suas atividades à área de educação médica.

Art. 7º - Serão sócios honorários os que, a juízo do Conselho e por proposta da Diretoria, ou de um terço dos membros do Conselho, tiverem prestado serviços relevantes à causa da educação médica.

Parágrafo único - Os sócios honorários estão dispensados de qualquer contribuição pecuniária obrigatória à ABEM.

Art. 8º - Serão sócios beneméritos as pessoas e as instituições não governamentais que contribuírem para o aumento do patrimônio e das rendas da ABEM, com vistas à consecução dos objetivos fixados no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 9º - O Regimento disciplinará a admissão dos sócios, seus direitos e deveres.

Art. 10 - Os sócios não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos da ABEM.

Art. 11 - Somente terão direitos plenos os sócios quites com seus deveres com a ABEM, na forma do Regimento.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### *Do Patrimônio e das Rendas*

Art. 12 - O Patrimônio da ABEM compreenderá:

- a. sede própria;
- b. instalação e mobiliário;
- c. biblioteca;
- d. legadas e doações;
- e. saldos orçamentários eventuais;
- f. fundo de apoio e amparo à educação médica.

Art. 13 - As rendas da ABEM constarão de:

- a. contribuição dos sócios;
- b. subvenção e auxílios;
- c. rendimentos eventuais.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### *Dos órgãos da administração*

Art. 14 - Os órgãos administrativos da ABEM são:

- a. Assembléia;
- b. Conselho;
- c. Diretoria;
- d. Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Assembléia será constituída por todos os sócios presentes, individualmente considerados.

Art. 16 - O Conselho é constituído pelos sócios institucionais através das respectivas representações, com voz e voto.

Parágrafo 1º - Para fins de composição do Conselho, cada entidade filiada será representada por dois docentes e dois discentes indicados, respectivamente, pela Congregação ou Colegiados de Curso e pela entidade estudantil correspondente (Diretório ou Centro Acadêmico).

Parágrafo 2º - Para os membros efetivos, a Academia Nacional de Medicina, a Associação Brasileira de Hospitais, a Associação Médica Brasileira, a Associação Nacional de Médicos Residentes, a ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes de Instituições de Ensino Superior, o Conselho Federal de Medicina, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, a Direção Executiva Nacional de Estudantes de Medicina, a Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, a Federação Nacional dos Médicos, terão um representante indicado pela respectiva entidade.

Parágrafo 3º - São membros natos do Conselho, independente de representação de suas próprias entidades, os membros da Diretoria em exercício.

Art. 17 - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo 1º - A Diretoria plena reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo 2º - São elegíveis para a Diretoria os sócios individuais, docentes de qualquer das entidades filiadas, desde que estejam quites com seus deveres em relação à ABEM.

Parágrafo 3º - A Diretoria será eleita pelo Conselho, pelo voto da maioria dos membros presentes, em chapa completa, regularmente inscrita na forma estabelecida no Regimento da ABEM, sendo imediatamente empossada.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por um único período consecutivo para o mesmo cargo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução, administração e assessoramento da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Executivo e pelos funcionários indispensáveis a seu adequado funcionamento.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo será designado pelo Presidente “*ad referendum*” da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva terá sua sede na cidade indicada pelo Conselho, a qual corresponderá, também, ao domicílio da Associação.

Art. 19 - As atribuições e funções da Assembléia, do Conselho, da Diretoria e da Diretoria Executiva serão especificadas no Regimento.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### *Das Reuniões*

Art. 20 - A ABEM organizará anualmente uma reunião geral destinada ao estudo e ao debate dos objetivos especificados no artigo terceiro deste Estatuto e de outros de interesse geral da educação médica.

Parágrafo único - A forma de organização da reunião anual será disciplinada pelo Regimento.

Art. 21 - A ABEM promoverá, em qualquer época, quantas reuniões forem necessárias e, conforme suas disponibilidades orçamentárias, de caráter local, regional, nacional, ou internacional, com vistas a cumprir os objetivos indicados no art. 3º deste Estatuto, além da reunião anual do art. 20 deste Estatuto.

Art. 22 - Às reuniões da ABEM poderão comparecer não somente todos os seus sócios, como qualquer outra pessoa convidada, ou não, que tenha interesse em educação médica.

Art. 23 - As reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria serão anuais, simultâneas com a realização da reunião indicada no art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia, o Conselho e a Diretoria poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por três quartos dos sócios institucionais, ou individuais, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### *Das disposições gerais*

Art. 24 - O Presidente representará a ABEM em juízo, ou fora dele, pessoalmente, ou por delegação a outrem.

Art. 25 - Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados, sob qualquer forma.

Art. 26 - A ABEM manterá um Centro de Documentação e Informação em Educação Médica, para uso de seus associados.

Parágrafo 1º - Através desse Centro a ABEM publicará um Boletim, e uma Revista de Educação Médica, com informações técnicas e com noticiário sobre as deliberações e realizações dos seus diversos órgãos de administração.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias da ABEM serão objeto de uma publicação especial, denominada Anais do Congresso Brasileiro de Educação Médica.

Art. 27 - Em caso de dissolução o patrimônio da ABEM reverterá para entidade de âmbito nacional, indicada pelo Conselho da ABEM, em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A dissolução da ABEM somente poderá ocorrer pôr deliberação expressa de três quartos do Conselho, convocado em caráter extraordinário para esse fim exclusivo.

Art. 28 - Este Estatuto poderá ser modificado pôr aprovação de dois terços de membros do Conselho, presentes na reunião em que a proposta de modificação seja apresentada.

Parágrafo 1º - A proposta de modificação do Estatuto poderá ser submetida ao Conselho por solicitação subscrita por número mínimo de dez sócios institucionais, ou de cem sócios individuais quites com a Associação.

Parágrafo 2º - A proposta de modificação prevista no parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da ABEM, no mínimo sessenta dias antes da reunião do Conselho, contendo adequada justificação, item por item, das modificações sugeridas.

Parágrafo 3º - Quando a proposta de modificação do Estatuto originar-se do próprio Presidente da ABEM, ela poderá ser justificada, item por item, oralmente, pelo próprio Presidente, ou por seu Delegado para este fim, durante qualquer reunião ordinária do Conselho.

Art. 29 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho, revogando-se os textos e a redação dos Estatutos anteriores.

## **REGIMENTO**

O presente Regimento resulta das modificações adotadas pelo Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Educação Médica na Reunião de Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975, sobre o Regimento original aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de janeiro de 1975; na Reunião de Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; na Reunião de Londrina, Pr, em 18 de novembro de 1992; na Reunião de Niterói em 25 de novembro de 1994; na Reunião de Brasília, DF, em 22 de outubro de 1999; na Reunião de Fortaleza/CE, em 12 de setembro de 2002.

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### *Da Instituição*

Art. 1º - A Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, que sucede à Associação Brasileira de Escolas Médicas, foi fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4. A ABEM é um associação civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, registrada no Conselho de Serviços Sociais do Ministério da Educação e do Desporto, conforme processo número 250.723/77, de 16 de novembro de 1977, regida pelo Estatuto e por este Regimento, aprovado pelo Conselho da ABEM em reunião de 18 de novembro de 1992, na cidade de Londrina, PR.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### *Dos sócios*

Art. 2º - Os sócios institucionais serão admitidos mediante requerimento do Diretor das entidades precipuamente dedicadas à educação médica no Brasil, com funcionamento legal nos limites do território brasileiro, conforme determinação estatutária.

Parágrafo 1º - O requerimento que solicita a filiação da entidade à ABEM deverá ser dirigido ao Presidente da ABEM, que o submeterá à aprovação do Conselho, na reunião anual imediatamente subsequente, como item inicial da agenda, de forma a permitir a participação dos representantes da requerente na reunião, caso a solicitação seja aprovada.

Parágrafo 2º - Juntamente com o pedido de filiação, a entidade deverá encaminhar ao Presidente:

- a. os nomes dos seus representantes junto ao Conselho, de acordo com o Estatuto;
- b. um exemplar do seu anuário, guia, regimento interno, ou outro(s) documento(s) que comprovem(m) seu funcionamento legal.

Parágrafo 3º - Outras entidades com prerrogativas de sócios institucionais previstas no Estatuto serão automaticamente admitidas através de requerimento dirigido ao Presidente. As entidades não expressamente indicadas na forma do Estatuto deverão seguir os trâmites indicados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento.

Art. 3º - O ingresso dos sócios individuais será feito mediante requerimento do interessado, ou preenchimento de formulário próprio, dirigido ao Presidente da ABEM.

Art. 4º - Serão admitidos como sócios beneméritos quaisquer pessoas que fizerem doação à ABEM equivalente a, no mínimo, cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - São direitos do sócio:

- a. participar das reuniões anuais, ou especiais da ABEM, como membro efetivo;
- b. receber, sem nenhum ônus, todos os trabalhos publicados pela ABEM;
- c. receber, com ônus de custo, todas as informações que solicitar à ABEM, na área de educação médica, sejam elas técnicas, didático-pedagógicas, administrativas, bibliográficas, de assessoramento;
- d. votar para os cargos da Diretoria, quando na condição de membro do Conselho;
- e. ser votado para membro da Diretoria, quando individualmente considerado;
- f. receber delegação do Presidente, da Diretoria, ou Conselho para representar a ABEM, transitoriamente, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em alguma área específica de trabalho em educação médica;
- g. representar contra a Diretoria da ABEM junto ao Conselho;
- h. participar da Assembléia da ABEM.

Parágrafo único - Não gozarão das prerrogativas mencionadas nas letras e e f os sócios institucionais especificados na forma do parágrafo único do art. 5º do Estatuto, bem como os sócios beneméritos e honorários.

Art. 6º - São deveres do sócio:

- a. atender às solicitações da ABEM com respeito ao cumprimento dos objetivos indicados na forma do Estatuto;
- b. colaborar, continuamente, para que a ABEM, seus objetivos e trabalhos sejam cada vez mais divulgados;
- c. manter-se em dia com o pagamento das anuidades.

Parágrafo único: Estão isentos do pagamento das anuidades os sócios honorários.

Art. 7º - Os sócios da ABEM terão o compromisso de contribuir para a manutenção da Associação, por meio de pagamento de anuidades, em moeda corrente no País.

Parágrafo 1º - Os sócios institucionais e individuais terão suas anuidades fixadas anualmente pelo Conselho da ABEM, para o exercício anual subsequente.

Parágrafo 2º - Somente terão pleno gozo dos direitos os sócios quites com suas anuidades.

Parágrafo 3º - A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas poderá ser motivo de exclusão de sócio, cuja situação será apresentada pelo Presidente ao Conselho e, por este, discutida e julgada.

**Parágrafo 4º - O pagamento da(s) anuidade(s) atrasada(s) será reajustado no valor atual da anuidade.**

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### *Do Patrimônio e das Rendas*

Art. 8º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o inventário dos bens pertencentes à ABEM, bem como a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria.

Art. 9º - A ABEM poderá aplicar rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar seus recursos financeiros para o cumprimento dos seus programas:

Parágrafo 1º - Esta aplicação somente poderá ser feita em títulos garantidos pelo Governo Federal, ou Estadual.

Parágrafo 2º - Para tal fim, o Diretor Executivo deverá receber autorização expressa, por escrito, do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 10 - A movimentação do dinheiro da ABEM poderá ser feita pelo Diretor do Departamento de Administração, com autorização expressa, por escrito, do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 11 - A alienação de qualquer patrimônio da ABEM somente poderá ser feita após autorização do Conselho, reunido em caráter ordinário ou extraordinário.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### *Dos órgãos de Administração*

#### Seção I

##### Da Assembléia

Art. 12 - São funções da Assembléia:

- a. tomar conhecimento do relatório anual do Diretor Executivo e do Presidente;
- b. fazer a entrega solene dos títulos de sócios beneméritos e honorários;
- c. discutir e votar as moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos na reunião anual;
- d. sugerir à Diretoria e ao Conselho medidas e projetos que julgar convenientes para o aperfeiçoamento da educação médica.

Parágrafo único - A Assembléia se reunirá ao final de cada reunião da ABEM, com qualquer número, mas suas decisões apenas poderão ser assumidas por maioria simples dos inscritos na oportunidade da instalação da Assembléia.

#### Seção II

##### Do Conselho

Art. 13 - O Conselho é o órgão deliberativo da ABEM, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos da instituição.

Art. 14 - Os membros componentes do Conselho serão indicados pela Instituição associada, conforme determina o Estatuto, e serão denominadas Delegados.

Parágrafo 1º - Os Delegados ao Conselho deverão apresentar-se ao Presidente, munidos de suas credenciais, até trinta minutos antes da hora em que se vai reunir o Conselho.

Parágrafo 2º - As credenciais de Delegados ao Conselho constam de carta de apresentação do Diretor da Instituição associada, da identificação da pessoa que se apresenta como Delegado, do recibo de pagamento da anuidade vigente como sócio individual e do comprovante de pagamento da anuidade da Faculdade ou Escola.

Art. 15 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data e local coincidentes com a reunião anual da ABEM, independente de convocação.

Art. 16 - O Conselho se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Presidente, ou por iniciativa da maioria absoluta dos sócios institucionais, ou individuais.

Parágrafo 1º - A reunião extraordinária do Conselho terá uma agenda específica e imodificável de trabalhos.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho terá que ser convocada com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - No caso da convocação decorrer da iniciativa da maioria absoluta dos sócios, institucionais ou individuais, a solicitação será encaminhada ao Presidente que, necessariamente, a ratificará, marcando data, hora e local para a sua realização.

Parágrafo 4º - No caso de reunião extraordinária o Conselho pode ser constituído de Delegados por procuração.

Art. 17 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos sócios institucionais.

Parágrafo único - Em segunda convocação, que será sempre 60 (sessenta) minutos após a hora marcada originalmente para a reunião, o Conselho se reunirá e deliberará com qualquer número de sócios institucionais.

Art. 18 - São atribuições do Conselho:

- a. eleger a Diretoria;
- b. julgar as contas da Diretoria;
- c. apreciar o orçamento;
- d. fixar as contribuições dos sócios institucionais e individuais;
- e. autorizar a alienação de bens imóveis, as operações hipotecárias sobre bens patrimoniais e decidir sobre o aumento de patrimônio e rendas, realizado pela Diretoria;
- f. eleger membro da Diretoria pela renúncia ou impedimento definitivo de outro anteriormente eleito, se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no primeiro ano de mandato do membro renunciante ou impedido;
- g. votar o relatório do Presidente;
- h. aprovar a criação e indicar a sede de Núcleos Regionais;
- i. aprovar a criação de Departamentos.

Art. 19 - As resoluções do Conselho serão tomadas por voto da maioria dos Delegados inscritos para participação na reunião.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, participante da reunião do Conselho, não terão direito a voto na aprovação de suas próprias contas.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo da ABEM, cabendo-lhe fazer cumprir as resoluções da Assembléia e do Conselho e superintender todas as atividades da ABEM.

Art. 21 - A eleição da Diretoria será realizada pelo Conselho, em escrutínio secreto, por voto da maioria dos Delegados inscritos para participação na reunião.

Parágrafo 1º - A convocação da eleição para a Diretoria será feita mediante editais afixados na sede da ABEM e das entidades associadas, com sessenta dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A votação se processará a partir de chapas completas registradas na secretaria da Associação, até trinta dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelos candidatos, no qual conste a comprovação de serem seus membros sócios da ABEM, quites com suas obrigações com a Associação.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa concorrente à Diretoria será protocolado mediante entrega pessoal na sede da ABEM, ou por Aviso de Recepção Postal.

Parágrafo 4º - Em caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo mais velho dos candidatos votados.

Parágrafo 5º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria proceder-se-á à nova eleição, mediante convocação de reunião extraordinária do Conselho, atendido o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano, independentemente de convocação, na data e local coincidentes com a reunião anual da ABEM.

Parágrafo único - Dessas reuniões ordinárias participarão o Secretário Executivo, os Coordenadores de Núcleos Regionais e Diretores de Departamentos.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- a. representar a ABEM na forma do Estatuto;
- b. superintender todas as atividades da ABEM;
- c. administrar o patrimônio da ABEM;
- d. adquirir bens imóveis, “*ad referendum*” do Conselho;
- e. alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho;
- f. autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da ABEM, de acordo com o Art. 9º deste Regimento;
- g. dar execução às resoluções da Assembléia e do Conselho;
- h. autorizar despesas extraordinárias das quais dará conhecimento ao Conselho na primeira reunião seguinte;
- i. referendar as admissões, ou dispensa, de servidores necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- j. convocar e presidir as reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria;
- k. apresentar ao Conselho relatório anual das atividades da ABEM e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- l. aceitar a demissão de membro da Diretoria apresentando-a ao Conselho na primeira reunião subsequente deste;
- m. acumular as funções de membro(s) renunciante(s), ou impedido(s), da Diretoria, se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no segundo ano do mandato da sua Diretoria;
- n. tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto, ou neste Regimento, informando as mesmas à Diretoria e ao Conselho, na primeira reunião subsequente destes;
- o. indicar substituto para Diretor renunciante, ou falecido, devendo a escolha recair em sócio individual da ABEM, na plenitude de seus direitos e deveres;
- p. indicar o Diretor Executivo;

q. nomear os coordenadores docentes e seus suplentes para os Núcleos Regionais, devendo a escolha recair necessariamente em sócios individuais da ABEM em plenitude dos direitos e deveres, escolhidos pelos delegados das escolas componentes de cada Núcleo e aprovados pelo Conselho da ABEM, juntamente com a chapa da Diretoria eleita;

r. indicar um representante docente e um representante discente da ABEM em cada escola médica;

s. criar Comissões Especiais;

t. tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto e nem neste Regimento, informando à Diretoria e ao Conselho a respeito das mesmas, na primeira reunião subsequente dos mesmos.

u. Nomear os coordenadores discentes e seus suplentes para os Núcleos Regionais, devendo a escolha recair necessariamente em sócios individuais da ABEM em plenitude dos seus direitos e deveres, escolhidos pelos delegados das escolas componentes de cada núcleo e aprovados pelo conselho da ABEM, anualmente com possibilidade de recondução por um único período consecutivo para o mesmo cargo.

Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente:

a. substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

b. colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABEM.

Art. 25 - São atribuições do Tesoureiro:

a. promover a arrecadação das atribuições dos sócios e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;

b. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c. manter atualizada a contabilidade da ABEM;

d. apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, que deve ser fechado no dia 31 de dezembro de cada ano;

e. apresentar ao Presidente o balancete mensal referente aos meses completos que procedem à reunião do Conselho após 31 de dezembro de cada ano;

f. proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;

g. depositar em conta bancária todo o dinheiro da ABEM;

h. substituir o Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único - Estas mesmas funções podem ser exercidas pelo Diretor Executivo quando, para tanto, receber delegação expressa do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 26 - São atribuições do Secretário:

a. superintender a Secretaria e instruir, em sua área, o Diretor Executivo;

b. desenvolver as relações da ABEM com suas congêneres nacionais e estrangeiras;

c. redigir o relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria;

d. redigir e assinar os documentos oficiais da ABEM, juntamente com o Presidente;

e. organizar e redigir as atas;

f. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

## Seção IV

### Da Diretoria Executiva

Art. 27 - São atribuições do Diretor Executivo:

a. dirigir e implantar os programas de trabalho específicos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho e pela Diretoria;

b. organizar e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, admitindo e dispensando funcionários, organizando o funcionamento interno da sua sede, mantendo um alto espírito de cooperação e cordialidade entre seus funcionários;

c. realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;

- d. apresentar ao Presidente, ao fim de cada ano de mandato o relatório da aplicação de recursos atribuídos ao Diretor Executivo e de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;
- e. solicitar ao Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;
- f. propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria;
- g. propor ao Presidente a criação de comissões, ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;
- h. exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- i. promover a arrecadação das contribuições dos sócios e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;
- j. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- k. manter atualizada a contabilidade da ABEM;
- l. apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, o qual deve ser fechado no dia 30 de junho de cada ano;
- m. apresentar ao Presidente o balancete mensal referente aos meses completos que precedem a reunião do Conselho, após o dia 30 de junho de cada ano;
- n. proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;
- o. manter depositado em conta bancária todo o numerário disponível da ABEM.

Art. 28 - O cargo de Diretor Executivo é um cargo de confiança do Presidente, que estipulará seu regime de trabalho.

Art. 29 - A Diretoria Executiva administrará o Centro de Documentação e Informação em Educação Médica.  
Seção V

#### Dos Núcleos Regionais

Art. 30 - A ABEM criará e desenvolverá núcleos regionais através do País, a fim de facilitar sua presença em todas as Faculdades e Escolas filiadas e a realização de seus programas.

Art. 31 - O Núcleo Regional terá uma estrutura básica formada por um coordenador regional docente e um coordenador discente, que farão necessariamente parte das escolas do núcleo regional, nomeados pelo Presidente da ABEM, na forma do art. 23 itens “q” e “u” deste Regimento e por representantes docentes e discentes indicados por seus pares, em nível superior.

Parágrafo único - Os Coordenadores dos Núcleos Regionais deverão reunir-se ao menos uma vez por semestre com integrante da Diretoria da ABEM, para definição de programas comuns.

Art. 32 - São atribuições dos Núcleos Regionais da ABEM e seus coordenadores:

- a. representar o pensamento e a política da Diretoria da ABEM junto às escolas e instituições de saúde e educação de sua região;
- b. colaborar, da melhor forma que puderem, para o desenvolvimento dos programas e projetos da ABEM em sua região;
- c. servir como elemento de ligação entre as Escolas de sua Região e a Diretoria Executiva da ABEM;
- d. sugerir à Diretoria o desenvolvimento de projetos específicos de maior interesse para sua região;
- e. desenvolver atividades referentes aos problemas regionais de educação médica, sempre em consonância com pensamento e a política da Diretoria;
- f. desenvolver outras atividades por solicitação do Presidente da ABEM.

#### Seção VI

#### Das Reuniões

Art. 33 - A reunião anual da ABEM terá duas partes:

- a. administrativa
- b. técnica.

Parágrafo 1º - A parte administrativa da reunião anual constará das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia, de conformidade com o estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo 2º - A parte técnica será o Congresso Brasileiro de Educação Médica.

Art. 34 - A parte administrativa da reunião da ABEM será da organização exclusiva da Diretoria e da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Congresso Brasileiro de Educação Médica será organizado por uma das Faculdades, ou Escolas, filiadas, dentre aquelas que se candidatarem, por escolha do Conselho.

Parágrafo 1º - O Congresso Brasileiro de Educação Médica tomará o número da reunião anual da ABEM durante a qual ele se realizará.

Parágrafo 2º - O Congresso supracitado deverá tratar exclusivamente de assuntos pertinentes à educação médica e, prioritariamente, de assuntos vinculados aos objetivos da ABEM, na forma do Estatuto.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva deverá prestar colaboração à Faculdade, ou Escola, patrocinadora do Congresso.

Parágrafo 4º - A forma de organização do Congresso Brasileiro de Educação Médica será de responsabilidade da Faculdade ou Escola patrocinadora, de acordo com o Presidente e o Diretor Executivo.

Art. 36 - O funcionamento das reuniões anuais da ABEM será da responsabilidade da Faculdade, ou Escola, patrocinadora e da Diretoria Executiva, através de recursos alcançados especificamente para tal fim.

Art. 37 - As demais reuniões indicadas no Capítulo Sexto do Estatuto poderão ser patrocinadas por Faculdades, ou Escolas, filiadas, por convênios e contratos específicos, por doações específicas, ou pela Diretoria Executiva, através de saldos eventuais satisfatórios, sempre e quando tais reuniões sejam autorizadas pelo Presidente, ou pelo Conselho.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 38 - Por solicitação da Diretoria Executiva, ou por deliberação própria, o Presidente poderá criar comissões especiais de estudos, de caráter transitório.

Art. 39 - O comparecimento dos membros da Diretoria e dos Delegados ao Conselho, às reuniões ordinárias, ou extraordinárias, é obrigatório, com as ressalvas especificadas neste Regimento.

Parágrafo único - O não comparecimento sem justificativa a duas reuniões consecutivas de qualquer dos membros, ou Delegados acima mencionados, significa a perda automática do seu mandato.

Art. 40 - A ABEM adotará um emblema.

Art. 41 - A Diretoria Executiva manterá, em sua sede, uma galeria com os retratos de todos os Presidentes da Associação e uma documentação fotográfica adequada de suas atividades como subsídio para a sua história.

Art. 42 - As normas estabelecidas neste Regimento poderão ser modificadas pelo Conselho, em reunião ordinária, e deverão estar sempre ajustadas às modificações eventuais introduzidas no Estatuto.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho.

Obs.: Data do último Registro no Cartório em 13/09/1996, sob nº ordem 588.861, do protocolo do Livro "a" nº 51, registrado sob nº da Ordem 152.517 do Livro "a" nº 37.